

1. Documento: 16819-2023-20

1.1. Dados do Protocolo

Número: 16819/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Data de Entrada: 04/05/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANDRERR

Data de Inclusão: 03/07/2023 11:50

Descrição: Dispensa Eletrônica - Contrat. de empresa de transporte rodoviário p/ deslocamento de estudantes e professores - Prog. de Combate ao Trabalho Infantil

1.2. Dados do Documento

Número: 16819-2023-20

Nome: 4- TR - Transporte PCTI 2023 - versão 250523.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Cadastrado pelo Usuário: CAROLSRN

Data de Inclusão: 25/05/2023 16:36

Descrição: TR alterações em vermelho - versão 250523

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA	Login e Senha	25/05/2023 16:36

Documento Gerado em 08/03/2024 10:41:56

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo e-PAD n. 16819/2023)

1. Objeto:

Contratação de empresa de transporte rodoviário para deslocamento de estudantes e professores, em atendimento ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, em ações referentes a visitas de instituições públicas de ensino ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

2. Unidade requisitante:

Gabinete da Desembargadora Dra. Jaqueline Monteiro e Juízas Dra. Cristiana Soares Campos, Dra. Érica Machado Júdice, Dra. Hadma Christina Murta Campos e Dra. Renata Lopes Vale.

3. Modalidade da contratação:

Contratação direta por Dispensa de Licitação.

4. Planejamento Estratégico:

A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” contida no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

5. Previsão no Plano Anual de Aquisições:

Esta contratação foi contemplada no Plano Anual de Contratações da ESCOLA JUDICIAL no ITEM 98, porém haverá remanejamento para o PAA 2023 desta SEML e será custeada com orçamento próprio do TRT 3

6. Justificativa da contratação:

O Programa de Combate ao Trabalho Infantil, instituído pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação dessa prática e da adequada profissionalização do adolescente. Cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) realiza a indicação de magistrados e juízes que atuam como gestores regionais dos Programas e fomentam ações referentes à divulgação e à sensibilização para os problemas referentes ao trabalho infantil e à segurança no trabalho, tendo como direcionamento as metas definidas pelo TST.

Atualmente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil tem como gestoras a desembargadora Dra. Jaqueline Monteiro e as juízas Dra. Cristiana Soares Campos, Dra. Érica Machado Júdice, Dra. Hadma Christina Murta Campos e Dra. Renata Lopes Vale

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Nesse sentido, uma das ações propostas pelas gestoras regionais do TRT3 se refere a 20 visitas de escolas públicas à Justiça do Trabalho, sendo quatro datas em junho de 2023 (a definir), quatro datas em agosto de 2023 (a definir) e doze datas em outubro de 2023 (a definir), nas quais os estudantes participarão de visitas mediadas, realizarão atividades que suscitem reflexões a respeito do trabalho infantil e receberão informações e materiais referentes à legislação relativa ao trabalho do menor.

Cabe destacar que as atividades mencionadas estão em consonância com a Resolução CSJT nº 96 de 23/03/12 e com o Ato CSJT nº 419, de 11/11/13, os quais definem, em seus artigos 2º, Inciso III, as ações e metas dos aludidos Programas *in verbis*:

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:
(...)
III – educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários; (...)

Para viabilizar as visitas, faz-se necessário o fretamento de ônibus rodoviário para realização do transporte dos alunos que participarão dos eventos, saindo das escolas (localizadas na região metropolitana de Belo Horizonte) com destino ao edifício-sede do TRT3 e, após, retornando para as escolas.

Ressalta-se que TRT3 não possui contrato com qualquer empresa para a prestação do serviço em questão. Além disso, as escolas foram consultadas e afirmam não possuírem meios de fornecer transporte dos alunos para realização de atividades externas.

7. Fundamento legal:

Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação direta por dispensa de licitação. O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Destarte, considerando a necessidade de se realizar os mencionados serviços nos meses de junho, agosto e outubro de 2023 e, considerando que a proposição e realização de procedimento licitatório próprio demandaria maior tempo e altos dispêndios para a Administração, não atendendo a esse propósito imediato, faz-se necessário contratar os serviços especificados neste instrumento mediante contratação direta, em razão do valor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

8. Especificação do objeto:

Código do CATSER: 4189

Serviço de Fretamento de ônibus rodoviário convencional, para transporte de alunos e professores, conforme especificações abaixo:

*Capacidade: mínimo de 44 passageiros;

*Especificidade: possuir ar condicionado

*Quantidade: 20 viagens de ida e 20 viagens de retorno;

*Local de embarque: Escolas localizadas em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

*Local de desembarque: Edifício Sede do TRT-3ª Região – Av. Getúlio Vargas, 225 – Bairro Funcionários;

*Descrição do itinerário: Os ônibus sairão das escolas com destino ao edifício-sede do TRT 3ª Região (endereço de destino Av. Getúlio Vargas, 225 – Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-900) e, após o evento, retornarão para as escolas de origem.

*Datas: Quatro datas em junho de 2023 (a definir), quatro datas em agosto de 2023 (a definir) e doze datas em outubro de 2023 (a definir) - Vinte datas no total;

*Horários: Meio período (conforme horário escolar) – manhã ou tarde (a definir).

*Os horários de saída e de retorno, bem como o endereço de algumas escolas dos eventos serão estipulados pelo Contratante e devidamente comunicados à Contratada com antecedência de 5 dias.

*Os ônibus deverão ser licenciados conforme legislação vigente exigida pelos órgãos responsáveis ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), DEER (Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem), BHTRANS e possuir seguro de passageiros, atendendo aos itens necessários de segurança para transportar alunos em cada faixa etária.

9. Valor da contratação:

Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços e com prestadores de serviço locais.

No painel de preços, a pesquisa restou prejudicada, pois não foi possível verificar o valor unitário dos serviços de transporte rodoviário de pessoal, tampouco se as condições dos veículos contratados se assemelham às pretendidas pela presente contratação.

Já na consulta a prestadores de serviço locais, a pesquisa de encontrou os seguintes resultados, conforme orçamentos anexados ao presente instrumento:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Empresa	Valor unitário (R\$)	Valor total (20 viagens de ida e volta) / (R\$)
Transcelo	1.080,00	21.600,00
Locatur	1.750,00	35.000,00
BH Vans	1.100,00	22.000,00

O valor total da contratação é de **R\$ 21.600,00 (vinte e em mil e seiscentos reais)**, que corresponde ao menor valor orçado no mercado.

Não haverá necessidade de formalizar o respectivo instrumento contratual para a contratação, tendo em vista se tratar de serviços de pequeno valor, conforme permissão do disposto no art. 95, I da Lei nº 14.133/21. Ressalta-se que a empresa aceitou a contratação por meio de nota de empenho, conforme consta da proposta da contratada.

10. Dados da Contratada:

Nome empresarial: TRANSCALO TRANSPORTES LTDA - EPP

Nome fantasia: TRANSCALO

CNPJ: 03.534.495/0001-27

Endereço: Rua Conde D'Eu, 565 – Bairro Vera Cruz, CEP: 30285-110

Telefones: (31) 3483-1127 / (31) 2528-4086

Contato: Isabel Alvarenga e-mail:contato@transcelo.com.br

11. Requisitos da Contratação:

Da Sustentabilidade

Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...]

4. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A contratação é destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/2016 e a empresa indicada, supra, se enquadra na referida condição, conforme declaração anexada ao feito e demais certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

12. Da Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços de baixo valor e sem obrigações acessórias futuras.

13. Fiscalização e gerenciamento:

13.1 O Gestor da contratação será a Secretária de Material e Logística, ou eventual substituta regulamentar e, a fiscalização será de responsabilidade de servidor vinculado à equipe gestora do Programa ou eventual substituto regulamentar, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13. As ações de gestão e fiscalização não exoneram a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13.

13.2 As ações de gestão e fiscalização não exoneram a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.3 Ficará a cargo da gestora e do fiscal do contrato fiscalizarem o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14. Recebimento dos serviços:

O recebimento do objeto ocorrerá:

a. Provisoriamente, no momento da chegada do ônibus da contratada e desembarque dos alunos no edifício-sede do TRT, em cada dia do evento, pelo Fiscal da contratação, para verificação de sua conformidade, instruído por termo circunstanciado.

b. Definitivamente, pelo Gestor da contratação, em até 05 (cinco) dias contados da data final da realização dos eventos, após verificação minuciosa da conformidade de todos os transportes realizados pela contratada.

Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos ônibus em cada dia de evento, identificando eventuais desconformidades. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto da contratação foi executado em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e fora dos horários agendados/estipulados pela Unidade Requisitante do TRT, o fiscal da contratação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

notificará por escrito à Contratada, para que sejam apuradas as responsabilidades e aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

15. Obrigações do Contratante:

15.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar o serviço, de acordo com as determinações deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais contidas neste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

15.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto.

15.4. Promover os pagamentos no prazo e condições ajustadas.

15.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação.

15.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada.

15.7. Aplicar as sanções previstas legais e/ou fixadas neste Termo de Referência.

15.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do ajuste.

15.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.10. Suspender o pagamento, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a sua completa regularização.

15.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

16. Obrigações da Contratada:

A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

16.1. Prestar o serviço objeto da contratação, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.

16.2. Reparar, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

16.3. Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante, ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a prestação do serviço.

16.4. Zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

16.5. Emitir o documento fiscal correspondente à prestação do serviço.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

16.6. Endereçar ao gestor e ao fiscal da contratação todas as informações e comunicados relativos ao objeto, eletronicamente ou através de outros meios.

16.7. Informar, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

16.8. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto.

16.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado ao objeto, em até 24 horas da solicitação.

16.10. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou pelo Gestor da contratação.

16.11. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

16.12. Comunicar ao Gestor/Fiscal, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), anteriores à data contratada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação.

16.13. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, arcando com todas as despesas provenientes dela, em especial os gastos de seguro de passageiros .

16.14. Providenciar a imediata solução da situação quando da identificação de divergência nas especificações previstas neste Termo de Referência e exigidas pelo Contratante.

16.15. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente.

16.16. Zelar pela segurança das crianças durante todo o transporte a ser realizado, observando toda a legislação vigente .

16.17. Em caso de acidente ou incidente envolvendo o veículo, providenciar imediatamente outro ônibus para que as crianças sejam transportadas em segurança.

17. Da Liquidação e do Pagamento:

17.1. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

17.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

17.4. O pagamento será feito em moeda nacional.

17.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

17.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

17.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

17.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

17.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

17.12. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

17.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

17.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.15. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

17.16. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

17.17. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

18. Do reajuste

Não se aplica no caso, tratando-se de simples prestação de serviços em menos de 6 meses.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

19. Das infrações e sanções administrativas

19.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

a) multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por minuto de atraso, calculada sobre o valor da viagem em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado a partir de 16 (dezesesseis) minutos até 60 (sessenta) minutos corridos no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor da viagem em atraso, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta) minutos corridos;

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;

d) multa por inexecução contratual total de até **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor total da nota de empenho, cabível na rescisão por culpa da Contratada.

19.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

19.2.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA

Secretaria de Material e Logística